

EMENDA Nº de 2020
(Ao PL nº 3892 de 2020)

O artigo 1º do PL nº 3892 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais da educação básica no sistema público de ensino em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19).” NR

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de deixar explícito, evitando interpretações diversas, sobre a destinação dos recursos públicos exclusivamente para propiciar o retorno às aulas da educação básica do sistema público de ensino.

Brasília, de setembro de 2020

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/20291.78797-02